



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 4.916 / 2014

“Autoriza o Município de Muriaé a firmar acordo com sociedades empresárias proprietárias de imóveis no bairro industrial Prefeito Paulo Carvalho.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Muriaé autorizado a firmar acordo administrativo ou judicial, com sociedades empresárias proprietárias de terrenos no bairro Industrial Prefeito Paulo Carvalho, desde que os referidos imóveis encontrem-se escriturados junto ao Cartório de Registro de Imóveis em nome de referidas sociedades, independentemente da existência de cláusula resolutiva.

Art. 2º - Para se beneficiar do disposto no artigo anterior, as sociedades empresárias deverão se submeter a TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, a ser formulado pela Administração Pública, sempre no interesse público, ficando expressamente vedado ao Poder Público quaisquer tipos de ônus decorrente de tais acordos.

Art. 3º - Do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta deverão constar os seguintes requisitos:

I – Termo de Compromisso obrigando a empresa a se manter instalada e em funcionamento no Município, pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) meses ininterruptos;

II – Projeto circunstanciado do investimento empresarial que pretende realizar, devidamente aprovado pelo Município de Muriaé, compreendendo a edificação prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa de tributos federais, estaduais e municipais a serem gerados, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade da empresa e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

III – manter em seu quadro de empregados um mínimo de 70% (setenta por cento) de mão de obra local.

IV – adquirir, preferencialmente, utensílios e/ou matérias primas de empresas locais e no comércio da cidade;

V – atender, rigorosamente, as exigências dos órgãos de proteção ambiental municipal, estadual e federal, no tratamento dos despejos, dejetos, detritos ou poluentes, produzidos por suas atividades em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 04 de fevereiro de 2015.


Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé